

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 490 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo Orgãos da Administração do Estado Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 11.070 DE 6 DE MAIO DE 1940

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o sr. Antonio Silva, para locação de um prédio no distrito policial de Sussui, município de Palmital, destinado à instalação da sub-delegacia, cadeia pública e sede do destacamento policial do mesmo distrito.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e na conformidade com o disposto no artigo 6.º, n. 4, do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o senhor Antonio Silva, para a locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data da respectiva ocupação e a razão de cinquenta mil réis (Rs. 50\$000) mensais, do prédio sito em Sussui, município de Palmital, destinado a servir de sub-delegacia, cadeia pública e sede do destacamento policial do referido distrito.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 6 de maio de 1940.

Alfredo Issa Assaly — Diretor Geral

DECRETO N. 11.071

Fixa a Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1940.

O SENHOR DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 6.º, n. IV, de decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.357, de 1939, do Departamento Administrativo do Estado, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, diretamente subordinada à Repartição Central de Polícia, para atender às necessidades do serviço público e da própria Corporação, é reorganizada, compreendendo o efetivo de 3.599 homens, ficando assim constituída:

- a) — Diretoria
- b) — Sub-Diretoria
- c) — Administração superior
- d) — Administração auxiliar
- e) — Serviço de saúde
- f) — Banda de música
- g) — Serviços anexos

Artigo 2.º — O quadro de policiamento e seus serviços auxiliares será assim constituído:

- a) — Fiscal do Policiamento e seus auxiliares
- b) — 11 Divisões de Policiamento
- c) — 1 Divisão de Policiamento Rodoviário (D. P. R.)
- d) — 3 Divisões do Serviço de Trânsito (D. S. T.)
- e) — 1 Divisão do Policiamento de Santos (12, a D. P.)
- f) — Destacamento em Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba e Baurú
- g) — 1 Divisão de Administração Escolar (D. A. E.)
- h) — 1 Divisão de Divertimentos Públicos (D. D. P.)
- i) — 1 Divisão de Rádio Patrulha (D. R. P.)

Artigo 3.º — Os cargos de Chefes e Sub-Chefes de Seção, escriturários, dactilógrafos e porteiro, serão, em caso de vacância, providos, por promoção, pelos funcionários desse quadro burocrático, até que dito quadro se extingua.

§ 1.º — As vagas dos cargos do quadro de funcionários de carteira, civis, serão preenchidas pelo pessoal do quadro de policiamento, observadas as disposições do artigo 3.º e as exigências regulamentares, e passarão a denominar-se: — Inspetor Chefe de Seção; Inspetor Sub-Chefe de Seção; Sub-Inspetor Porteiro; Sub-Inspetor Escrivão; Dactilógrafo e Guarda de Classe Distinta; Escrivão Amanuense.

§ 2.º — As vagas que se verificarem nos cargos de escriturários amanuenses poderão ser candidatar os guardas de classe distinta e de primeira classe, do quadro do policiamento, desde que se submetam a exames sobre questões de administração da Corporação, dactilografia e instrução geral, de acordo com um programa a ser organizado pelo Diretor.

Artigo 4.º — As promoções para o preenchimento dos cargos iniciais, a que se referem o artigo 3.º e seus parágrafos, serão da competência do Diretor, e os demais

acessos por decreto do Governo, mediante proposta do Diretor.

Artigo 5.º — Os vencimentos e a classificação do pessoal, para 1940, serão os constantes da tabela 1 e 2 e quadro anexo.

§ 1.º — As demais despesas necessárias ao Serviço da Corporação, correrão por conta das verbas consignadas nas tabelas 3 e 4 da presente fixação.

§ 2.º — Além do pessoal fixo, constante da tabela respectiva, os que forem contratados por necessidade de serviço nos termos da Lei em vigor terão os seus vencimentos constantes da tabela 3.

Artigo 6.º — Os recrutados, enquanto permanecerem no ensino do Instituto de Criminologia, perceberão vencimentos de rs. 300\$000 (trezentos mil réis) mensais.

Artigo 7.º — Os inspetores e guardas em geral quando em diligência fora da sede, em serviço de natureza policial ou administrativa, terão as seguintes diárias:

Inspetores Chefes de Divisão	25\$000
Inspetores	20\$000
Sub-Inspetores	15\$000
Classes distintas	6\$000
Guardas em geral	4\$000

§ 1.º — Para efeito de percepção de diárias, nenhuma diligência policial ou administrativa poderá exceder de quinze (15) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Diretor ou autoridade superior.

§ 2.º — Para os serviços de natureza extraordinária na Capital, poderão, a juízo do Diretor da Guarda Civil, ser sacadas diárias de alimentação, na mesma base deste artigo.

§ 3.º — Não caberá a percepção de diárias, quando os componentes da diligência ou serviço extraordinário forem alimentados por conta do Estado.

Artigo 8.º — Serão considerados cargos singulares para efeito de percepção de vencimentos os do Diretor, Sub-Diretor, Chefe do Expediente, Chefes de Seção e Inspetores Chefe de Divisão.

Artigo 9.º — Os titulares dos cargos que sofrerem alteração terão seus títulos apostilados.

Artigo 10 — Os artigos que figuram nas fixações anteriores e que não colidam com as disposições do presente decreto, serão mantidos.

Artigo 11 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Coriolano de Góes
J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 6 de maio de 1940.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

TABELA 1 e 2 — PESSOAL PARA 1940

ADMINISTRAÇÃO, AUXILIARES DE SERVIÇOS E POLICIAMENTO.

Cargos	Annual de cada	Annual de todos
1 Diretor	36:000\$000	36:000\$000
1 Subdiretor	30:000\$000	30:000\$000
1 Secretário	14:400\$000	14:400\$000
1 Fiscal de Policiamento	13:200\$000	13:200\$000
1 Médico Chefe do S. S.	22:800\$000	22:800\$000
1 Médico Subchefe do S. S.	20:400\$000	20:400\$000
2 Médicos	19:200\$000	38:400\$000
1 Médico Analista	19:200\$000	19:200\$000
2 Médicos Especialistas	16:800\$000	33:600\$000
1 Médico Radiologista	12:000\$000	12:000\$000
1 Dentista Chefe	9:000\$000	9:000\$000
3 Dentistas	7:200\$000	21:600\$000
5 Chefes de Seção	18:000\$000	90:000\$000
20 Inspetores Chefes de Divisão	12:600\$000	252:000\$000
1 Inspetor Chefe Regente da B. M.	12:600\$000	12:600\$000
1 Inspetor Enfermeiro Chefe	9:360\$000	9:360\$000
6 Subchefes de Seção	9:600\$000	57:600\$000
1 Inspetor Mestre de Cultura Física	9:360\$000	9:360\$000
49 Inspetores Rondantes	9:360\$000	458:640\$000
5 Escrivãos dactilógrafos	7:440\$000	37:200\$000
66 Subinspetores Rondantes	7:440\$000	491:040\$000
6 Escrivãos Amanuenses	6:000\$000	36:000\$000
32 Guardas de classe distinta amanuenses	5:760\$000	184:320\$000
5 Guardas de classe distinta enfermeiros	5:400\$000	27:000\$000
10 Guardas de classe distinta músicos	5:400\$000	54:000\$000
5 Guardas de classe distinta instrutores e monitores	5:400\$000	27:000\$000

3 Guardas de classe distinta encarregados do material	5:400\$000	16:200\$000
209 Guardas de classe distinta rondantes	5:400\$000	1.128:600\$000
28 Guardas de 1.ª classe auxiliares de amanuenses	4:800\$000	134:400\$000
40 Guardas de 1.ª classe armeiros	4:800\$000	192:000\$000
15 Guardas de 1.ª classe músicos	4:800\$000	72:000\$000
2 Guardas de 1.ª classe enfermeiros	4:800\$000	9:600\$000
8 Guardas de 1.ª classe instrutores e monitores	4:800\$000	38:400\$000
7 Guardas de 1.ª classe ordenanças	4:800\$000	33:600\$000
812 Guardas de 1.ª classe	4:800\$000	3.897:600\$000
2 Guardas de 2.ª classe enfermeiros	4:320\$000	8:640\$000
24 Guardas de 2.ª classe ordenanças	4:320\$000	103:680\$000
20 Guardas de 2.ª classe músicos	4:320\$000	86:400\$000
1.102 Guardas de 2.ª classe	4:320\$000	4.760:640\$000
1 Guarda de 3.ª classe ordenança		3:840\$000
1.042 Guardas de 3.ª classe	3:840\$000	4.001:280\$000
1 Porteiro		7:200\$000
1 Continuo		4:800\$000
50 Serventes	3:750\$000	187:500\$000
3.599		16.724:700\$000

TABELA 3 — PESSOAL VARIÁVEL PARA 1940

Alineas	
a) — Para pagamento a um médico contratado para as D. P. do Interior	7:200\$000
b) — Para pagamento a um instrutor militar	6:000\$000
c) — Para quebra de caixa da Tesouraria	2:400\$000
d) — Para pagamento de hospitalização de inspetores graduados e guardas, baixados por ferimentos em ato de serviço público	12:000\$000
2) — Para substituições remuneradas	12:000\$000
SOMA	39:600\$000

TABELA 4 — MATERIAL PARA 1940

Alineas	
a) — Para armamentos e equipamentos	50:000\$000
b) — Para curativos e drogas	50:800\$000
c) — Para aluguel de casas (inclusive no interior)	148:200\$000
d) — Para iluminação e serviço telefônico	20:000\$000
e) — Para material de expediente e consumo	70:000\$000
f) — Para artigos de limpeza e higiene	15:000\$000
g) — Para móveis e utensílios	25:000\$000
h) — Para representações, diligências e pequenas despesas de pronto pagamento	60:000\$000
i) — Para pagamento de diárias de alimentação a inspetores e guardas, quando em serviço extraordinário ou de prontidão	60:000\$000
j) — Para eventuais	40:000\$000
SOMA	538:200\$000

RESUMO

DO PESSOAL COMPETENTE DA GUARDA CIVIL, PARA 1940

Quantidade e discriminação:

- 1 Diretor
- 1 Sub-Diretor
- 1 Secretário
- 1 Fiscal do Policiamento
- 1 Médico Chefe do S/S.
- 1 Médico Sub-Chefe do S/S.
- 2 Médicos
- 1 Médico Analista
- 2 Médicos Especialistas
- 1 Médico Radiologista
- 1 Dentista Chefe